



## Nº. 02

## Dezembro—2013

### Consulta Pública: Alteração dos Demonstrativos que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Objeto: Demonstrativos Fiscais que compõem o RREO e o RGF.

—> A Subsecretaria de Contabilidade Pública – SUCON, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, submete à consulta pública as propostas de alteração dos demonstrativos que compõem o RREO e o RGF.

O RREO e o RGF são relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e são compostos de demonstrativos cujos modelos estão definidos no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, elaborado pela STN. O objetivo da consulta pública é a coleta de sugestões tendo em vista a possibilidade e a necessidade de alteração dos demonstrativos fiscais. As alterações propostas devem ter como foco:

- A implantação do Siconfi com o desenvolvimento da coleta por meio da MSC, que possibilitará a elaboração automática dos demonstrativos;
- A adequação do demonstrativo à legislação vigente; e
- A necessidade de transparência das informações divulgadas.

Os arquivos com os demonstrativos fiscais, objeto da consulta pública, estão disponíveis para consulta nos links abaixo. Estão disponíveis também documentos com sugestões de alterações obtidas na reunião do GTREL realizada em maio de 2013, e, à medida que novas sugestões forem sendo apresentadas, a STN disponibilizará, para conhecimento de todos, outros documentos que sintetizam as alterações propostas.

Os participantes da consulta pública deverão encaminhar as suas sugestões e comentários acompanhados de argumentos e fundamentações, de forma clara e objetiva, indicando os itens dos demonstrativos a que se referem. As sugestões e comentários deverão ser encaminhados, por escrito, até o dia 28 de fevereiro de 2014, para o endereço eletrônico [genop.cconf.df.stn@fazenda.gov.br](mailto:genop.cconf.df.stn@fazenda.gov.br)

Essa consulta é parte da implantação gradual e negociada do Programa SICONFI mencionado na Nota Técnica nº 3/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF.

Subsecretário de Contabilidade Pública  
Brasília-DF, 17 de dezembro de 2013.

[Anexo I - Anexos MDF Parte III \(RREO\) - Consulta Pública](#)

[Anexo II - Anexos MDF Parte IV \(RGF\) - Consulta Pública](#)

[Alteração nos Demonstrativos do RREO - 1ª Proposta](#)

[Alteração nos Demonstrativos do RGF - 1ª Proposta](#)



Nº. 02

## Dezembro—2013

### Nota de Esclarecimento: 5º Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais permanece válida para o exercício de 2014

—> Esclarecemos que a 5ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF continuará válida para o exercício de 2014, tendo em vista que a Portaria STN nº 637/2012 tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2013 e que não houve ato normativo que a revogasse.

Ressaltamos que a versão impressa do MDF não contempla as duas últimas alterações definidas pelas portarias STN nº 537, de 18 de setembro de 2013, e STN nº 465, de 19 de agosto de 2013. A versão completa e atualizada está disponível em: <[https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/Responsabilidade\\_Fiscal/Contabilidade\\_Publica/arquivos/MDF\\_5\\_edio.pdf](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/Responsabilidade_Fiscal/Contabilidade_Publica/arquivos/MDF_5_edio.pdf)>.

—> Na oportunidade aproveitamos para disponibilizar os seguintes Links constantes do site do Tesouro Nacional:

- [Íntegra do Manual de Demonstrativos Fiscais - 5ª Edição \(versão disponibilizada em 19/12/2013\)](#)
- [Errata da versão disponível até 19/12/2013](#)
- [IPC03](#)



Nº. 02

Dezembro—2013

**Consulta Pública: MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS - MSC E MAPEAMENTO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS**

**Objeto:** Construir a MSC e o mapeamento para elaboração dos Demonstrativos Fiscais com vistas ao desenvolvimento do Projeto Siconfi.

—> A Subsecretaria de Contabilidade Pública – SUCON da Secretaria do Tesouro Nacional – STN submete à consulta pública a proposta da Matriz de Saldos Contábeis- MSC e o Mapeamento dos Demonstrativos Fiscais que compõem o RREO e o RGF.

A Matriz de Saldos Contábeis é uma estrutura padronizada de coleta de informações contábeis e fiscais dos entes da Federação para fins de elaboração das declarações do setor público brasileiro, que, conforme definido da Nota Técnica nº 3/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF, abrangem os relatórios fiscais (RREO e RGF), as demonstrações contábeis (BO, BP, BF, DVP e DFC), e o QDCC (Balanço Anual). Essa estrutura reúne uma relação de contas contábeis e informações complementares e será produzida a partir do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

A principal vantagem da utilização da MSC é a possibilidade de elaboração automática das declarações que são enviadas à STN, ou seja, ao invés de preenchê-las no site de envio ou de elaborá-las e enviá-las uma a uma, o envio da MSC será suficiente para a elaboração de todas as declarações automaticamente.

Uma das frentes de trabalho voltadas para a implantação da MSC trata dos mapeamentos, que consiste na definição das contas contábeis, conjugadas com informações complementares, cujos saldos comporão cada célula dessas declarações.

Para que esse trabalho de mapeamento seja aperfeiçoado, a STN está submetendo a proposta da MSC e o mapeamento de Demonstrativos Fiscais para análise das partes interessadas por meio de consulta pública. A participação de representantes dos entes federados no processo de construção da MSC e de validação dos mapeamentos proporcionará maior entendimento dos conceitos apresentados nas declarações e de como esses conceitos podem ser representados pela contabilidade.

Serão submetidos à consulta pública a proposta de estrutura da MSC, as classificações contábeis e orçamentárias utilizadas e a proposta dos mapeamentos dos Demonstrativos Fiscais que compõem o RREO e o RGF, disponíveis nos links abaixo. As sugestões e comentários deverão ser encaminhados, por escrito, até o prazo definido em cada documento, para o endereço eletrônico: [genop.cconf.df.stn@fazenda.gov.br](mailto:genop.cconf.df.stn@fazenda.gov.br)

Os participantes da consulta pública deverão encaminhar as suas sugestões e comentários acompanhados de argumentos e fundamentações, de forma clara e objetiva, indicando os itens da proposta a que se referem. As sugestões e comentários recebidos serão analisados e apresentados aos demais para validação.

Essa consulta é parte da implantação gradual e negociada do Programa SICONFI mencionado na Nota Técnica nº 3/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF.

Subsecretário de Contabilidade Pública  
Brasília-DF, 24 de dezembro de 2013.



Nº. 02

## Dezembro—2013

### Consulta Pública: MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS - MSC E MAPEAMENTO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

→ Na oportunidade aproveitamos para disponibilizar os seguintes Links constantes do site do Tesouro Nacional:

[Matriz de Saldos Contábeis](#)

[Anexo I - PCASP Siconfi](#)

[Anexo II – Classificação Funcional](#)

[Anexo III - Classificação por Natureza da Despesa](#)

[Anexo IV - Classificação por Natureza da Receita](#)

[Anexo V - Codificação por Fonte ou Destinação de Recursos](#)

[Anexo VI - Código de Entrada de Informações – CEI](#)

[Como Entender o Mapeamento dos Demonstrativos Fiscais](#)

[RREO Anexo 1 – Balanço Orçamentário](#)

[RREO Anexo 2 - Execução das Despesas por Função-Subfunção](#)

[RREO Anexo 3 - Receita Corrente Líquida](#)

[RREO Anexo 4 - Receitas e Despesas Previdenciárias - RPPS](#)

[RREO Anexo 7 - Restos a Pagar por Poder e Órgão](#)



Nº. 02

Dezembro—2013

## Alteração da NBC TG 01 que dispõe sobre Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

## ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS

## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE TG Nº 1 (R1), DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

DOU de 20/12/2013 (nº 247, Seção 1, pág. 164)

—> O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1 - Altera os itens 5, 20, 28, 78, as alíneas (a), (b) e (c) do item 4, a alínea (a) dos itens 12, 105 e 111, a alínea (b) do item 22, a alínea (f) do item 130, as alíneas (c) e (e) do item 134 e o inciso (i) da alínea (d) do item 134, altera a definição "valor justo" e exclui as definições "mercado ativo" e "valor residual" do item 6, inclui o item 53A e exclui os itens 25, 26 e 27 na NBC TG 01 - REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS que passam a vigorar com as seguintes redações:

"4. (...)

(a) controladas, conforme definido na NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas;

(b) coligadas, conforme definido na NBC TG 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto; e

(c) empreendimento controlado em conjunto, conforme definido na NBC TG 19 - Negócios em Conjunto.

5. Esta Norma não se aplica a ativos financeiros dentro do alcance da NBC TG 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, propriedades para investimento mensuradas ao valor justo, dentro do alcance da NBC TG 28 - Propriedade para Investimento ou ativos biológicos relacionados à atividade agrícola mensurados ao valor justo líquido de despesas de vendas dentro do alcance da NBC TG 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola. Entretanto, esta Norma é aplicada a ativos que são registrados pelo valor reavaliado (valor justo na data de reavaliação, se permitida legalmente, menos qualquer depreciação acumulada subsequente e perdas acumuladas por redução ao valor recuperável subsequentes) em consonância com outras normas do CFC e com a legislação brasileira, conforme modelo de reavaliação previsto na NBC TG 27 - Ativo Imobilizado e na NBC TG 4 - Ativo Intangível. A única diferença entre o valor justo do ativo e seu valor justo menos custos de alienação são os custos incrementais diretos atribuíveis à alienação do ativo:

(a) se as despesas para a baixa são insignificantes, o valor recuperável do ativo reavaliado está necessariamente próximo a (ou pouco maior do que) seu valor reavaliado. Nesse caso, depois de serem aplicadas as determinações para contabilizar a reavaliação, é improvável que o ativo reavaliado não seja recuperável e, portanto, o valor recuperável não precisa ser estimado;

(b) eliminada;

(c) se os custos de alienação não forem insignificantes, o valor justo menos os custos de alienação do ativo reavaliado é necessariamente menor que o seu valor justo. Portanto, o ativo reavaliado apresenta problemas de recuperação se o seu valor em uso for menor que o seu valor reavaliado. Nesse caso, após a aplicação dos requisitos de reavaliação, a entidade aplica esta Norma para determinar se o ativo pode apresentar problemas de recuperação.

6. (...)

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração (ver NBC TG 46 - Mensuração do Valor Justo).

12. (...)

(a) há indicações observáveis de que o valor do ativo diminuiu significativamente durante o período, mais do que seria de se



Nº. 02

Dezembro—2013

**Alteração da NBC TG 01 que dispõe sobre Redução ao Valor Recuperável de Ativos.**

20. É possível mensurar o valor justo líquido de despesas de alienação, mesmo que não haja preço cotado em mercado ativo para ativo idêntico. Entretanto, algumas vezes não é possível mensurar o valor justo líquido de despesas de alienação porque não há base para se fazer estimativa confiável do preço pelo qual uma transação ordenada para a venda do ativo ocorreria entre participantes do mercado na data de mensuração sob condições atuais de mercado. Nesse caso, o valor em uso pode ser utilizado como seu valor recuperável.

22. (...)

(b) o valor em uso do ativo possa ser estimado como sendo próximo do valor justo líquido de despesas de alienação e este possa ser mensurado.

25 a 27. Eliminados.

28. As despesas com a baixa, exceto as que já foram reconhecidas como passivo, devem ser deduzidas ao se mensurar o valor justo líquido de despesas de alienação. Exemplos desses tipos de despesas são as despesas legais, tributos, despesas com a remoção do ativo e gastos diretos incrementais para deixar o ativo em condição de venda. Entretanto, as despesas com demissão de empregados e as associadas à redução ou reorganização de um negócio em seguida à baixa de um ativo não são despesas incrementais para baixa do ativo.

53A. O valor justo difere do valor em uso. O valor justo reflete as premissas que os participantes do mercado utilizam ao precificar o ativo. Por outro lado, o valor em uso reflete os efeitos de fatores que podem ser específicos para a entidade e não aplicáveis às entidades de modo geral. Por exemplo, o valor justo não reflete nenhum dos seguintes fatores, na medida em que eles geralmente não estejam disponíveis a participantes do mercado:

(a) valor adicional obtido a partir do agrupamento de ativos (como, por exemplo, a criação de carteira de propriedades para investimento em diferentes locais);

(b) sinergias entre o ativo que está sendo mensurado e outros ativos;

(c) direitos legais ou restrições legais que sejam específicos somente ao proprietário atual do ativo; e

(d) benefícios fiscais ou ônus fiscais que sejam específicos ao proprietário atual do ativo.

78. Pode ser necessário considerar alguns passivos reconhecidos para determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa. Isso pode ocorrer se na baixa de uma unidade geradora de caixa houver a exigência de que o comprador assumira um passivo.

Nesse caso, o valor justo líquido de despesas de alienação (ou o fluxo de caixa estimado advindo da baixa final) da unidade geradora de caixa é o preço de venda dos ativos da unidade geradora de caixa e o passivo em conjunto, menos as despesas a serem incorridas com a baixa. A fim de levar a efeito uma comparação que faça sentido entre o valor contábil da unidade geradora de caixa e o seu valor recuperável, o valor contábil do passivo deve ser deduzido ao se determinar tanto o valor em uso da unidade geradora de caixa quanto seu valor contábil.

105. (...)

(a) seu valor justo líquido de despesas de alienação (se puder ser mensurado);

111. (...)

(a) há indicações observáveis de que o valor do ativo tenha aumentado significativamente durante o período;



## Nº. 02

## Dezembro—2013

### Alteração da NBC TG 01 que dispõe sobre Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

130. (...)

(f) se o valor recuperável for o valor justo líquido de despesas de alienação, a base utilizada para mensurar o valor justo líquido de despesas de alienação (por exemplo, se o valor justo foi mensurado tendo como referência preço cotado em mercado ativo para ativo idêntico). A entidade não é obrigada a fornecer as divulgações exigidas pela NBC TG 46;

134. (...)

(c) o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) e a base sobre a qual o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tenha sido determinado (por exemplo, valor em uso ou o valor justo líquido de despesas de alienação);

(d) (...)

(i) cada premissa-chave sobre a qual a administração tenha baseado suas projeções de fluxo de caixa para o período coberto pelo mais recente orçamento ou previsão. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível;

(ii) (...)

(e) se o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) tiver sido baseado no valor justo líquido de despesas de alienação, as técnicas de avaliação utilizadas para mensurar o valor justo líquido de despesas de alienação. A entidade não é obrigada a fornecer as divulgações exigidas pela NBC TG 46. Se o valor justo líquido de despesas de alienação não é mensurado, utilizando-se o preço cotado para a unidade idêntica (grupo de unidades), a entidade deve divulgar as seguintes informações:

(i) cada premissa-chave sobre a qual a administração tenha baseado a determinação do valor justo líquido de despesas de alienação. Premissas-chave são aquelas para as quais o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) é mais sensível;

(ii) (...)

(iia) o nível da hierarquia de valor justo (ver NBC TG 46) no qual a mensuração do valor justo se classifica em sua totalidade (sem levar em conta a o nível de observação dos custos de alienação);

(iib) se tiver ocorrido mudança na técnica de avaliação, a mudança e as razões para fazê-la;

Se o valor justo líquido das despesas de alienação tiver sido mensurado, utilizando projeções de fluxo de caixa descontado, a entidade deve divulgar as seguintes informações:

(...)"

2 - Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla NBC TG 01, publicada no DOU, Seção I, de 07/10/10, passa a ser NBC TG 01 (R1).

3 - As alterações desta Norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO - Presidente do Conselho



Nº. 02

Dezembro—2013

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC**CFC e COAF firmam Convênio**

→ O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) assinaram convênio de cooperação técnica na manhã desta sexta-feira (20). O convênio prevê que o CFC e o Coaf troquem informações sobre profissionais e organizações contábeis obrigados nos termos da Resolução CFC nº 1.445/13. O Coaf terá acesso à relação de CPF e CNPJ das pessoas físicas e jurídicas cadastradas no CFC. De acordo com o presidente do CFC, contador Juarez Domingues Carneiro, a assinatura do termo representa grande avanço para as duas entidades. “É, sem dúvida, mais um grande momento para a classe contábil, e esta assinatura construirá uma base sólida de informações”, afirma.

A Resolução CFC nº 1.445/2013 transformou a Lei nº 12.683/12 em um instrumento de valorização profissional, cuja classe se afasta do mau cliente e cria uma nova cultura de valores e conduta profissional pautados na legalidade.

O vice-presidente de Desenvolvimento Operacional do CFC, Enory Luiz Spinelli, disse que a Resolução “chamou” a classe contábil para a responsabilidade no que diz respeito aos crimes de lavagem de dinheiro. “Estamos certos de que este momento dará mais credibilidade para o no nosso País”, disse Spinelli.

O convênio prevê, ainda, que os dados e informações serão usados exclusivamente no planejamento e desenvolvimento das ações de registro e fiscalização do exercício profissional voltadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Segundo o presidente do Coaf, Antonio Gustavo Rodrigues, a assinatura do convênio dará mais agilidade e segurança nas informações. “Vamos poder consultar o CFC sobre a idoneidade dos profissionais registrados”, avisa.

A mesa de honra para assinatura do convênio foi composta pelo presidente do CFC, Juarez Domingues Carneiro, e do Coaf, Antonio Augusto Rodrigues; pelo vice-presidente de Desenvolvimento Operacional do CFC, Enory Luiz Spinelli; e pelo secretário-executivo do Coaf, Ricardo Lião.

**CVM edita Deliberação que aprova o Documento de Revisão de Interpretações Técnicas nº 01 do CPC**

→ A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulga hoje, 20/12/2013, a Deliberação nº 717/13 que aprova o Documento de Revisão de Interpretações Técnicas nº 01 referente às Interpretações Técnicas ICPC 03, 07, 13, 14 e 16 emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

O documento contempla substancialmente as alterações que foram identificadas como consequência da emissão de novos pronunciamentos equivalentes às normas IFRS 10, 11, 12 e 13, bem como da revisão do *International Accounting Standard* (IAS) 19.

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da Deliberação e [aqui](#) para o Relatório de Audiência Pública.





Nº. 02

Dezembro—2013

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC

## CVM edita Deliberação que aprova o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 03 do CPC

→ A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulga hoje, 20/12/2013, a Deliberação nº 718/13 que aprova o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 03.

O documento é referente aos seguintes pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC): CPC 01 (R1), CPC 02 (R2), CPC 03 (R2), CPC 04 (R1), CPC 05 (R1), CPC 06 (R1), CPC 07 (R1), CPC 10 (R1), CPC 11, CPC 15 (R1), CPC 16, CPC 19 (R2), CPC 21 (R1), CPC 23, CPC 24, CPC 26 (R1), CPC 27, CPC 28, CPC 29, CPC 31, CPC 32, CPC 36 (R3), CPC 37 (R1), CPC 38, CPC 39 e CPC 41.

O objetivo desta atualização é contemplar substancialmente as alterações que foram identificadas como consequência da emissão de vários novos pronunciamentos equivalentes às normas IFRS 10, 11, 12 e 13, bem como da revisão do *International Accounting Standard (IAS) 19*.

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da Deliberação e [aqui](#) para o Relatório de Audiência Pública.



Nº. 02

Dezembro—2013

## CURSOS / PALESTRAS / TREINAMENTOS E EVENTOS

—→ A **Escola Fazendária do Rio de Janeiro** e a Coordenação de Recursos Humanos apresentam os cursos previstos para realização no 1º TRIMESTRE DE 2014 (JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO):

1. Apresentação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e procedimentos básicos para análise da Escrituração Fiscal Digital (EFD) – Módulo I – 2ª quinzena de janeiro/2014
2. Contabilidade aplicada ao setor público: tratamento do imobilizado e intangível – turma 4 – 2ª quinzena de fevereiro/2014
3. Planejamento de auditoria, relatórios e papéis de trabalho – turma 3 - 2ª quinzena de março/2014
4. Legislação tributária: retenção sobre serviços relativos às pessoas físicas e jurídicas (crc) – 2ª quinzena de fevereiro/2014
5. Responsabilização de agentes perante o tribunal de contas turma 2 – 2ª quinzena de março/2014
6. Matemática financeira – 2ª quinzena de março/2014
7. Contabilidade pública 1 – 2ª quinzena de fevereiro/2014
8. Contabilidade pública 2 – 2ª quinzena de março/2014
9. Curso de elaboração de termos de referência e projetos básicos para compras e serviços na administração pública (a definir: em processo de contratação).
10. Redação aplicada à elaboração de documentos e expedientes oficiais dentro das normas legais (a definir: em processo de contratação).
11. Excel macros vba (a definir: em processo de contratação).
12. Planejamento de auditoria (planejamento/técnicas/plano anual de auditoria – Módulo 1 – teoria/Módulo 2 – oficina)- e 1ª e 2ª quinzenas de fevereiro
13. Ferramenta para auditoria eletrônica – 2ª quinzena de fevereiro/2014
14. Sistema especial de fiscalização – sefisc - 2ª quinzena de janeiro/2014
15. Metodologia de ensino – 2ª quinzena de março
16. Redação oficial e produção de textos 4 – 2ª quinzena de março/2014
17. Curso de perícia forense de evidências digitais – apreensão de provas (a definir: em processo de contratação).

—→ O **Conselho Regional de Contabilidade (CRC-RJ)** estará realizando os seguinte cursos em Janeiro.

- **E-SOCIAL** curso noturno, sendo o início das inscrições em 08/01/2014 tendo como data de início o dia 16/01/2014 e término dia 22/01/2014.
- **Elaboração das Demonstrações Contábeis** curso diurno, sua inscrição já está aberta através do site do CRC-RJ, tendo como data de início o dia 21/01/2014 e término dia 30/01/2014.
- **ICMS– Substituição Tributária** curso diurno, sendo o início das inscrições em 08/01/2014 tendo como data de início o dia 27/01/2014 e término dia 30/01/2014.
- **DCTF/DACON/DIRF/DIPIJ/PERDCOMP - Preenchimento e Obrigações Acessórias** curso noturno, sendo o início das inscrições em 08/01/2014 tendo como da de início o dia 27/01/2014 e término dia 30/01/2014.